



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/FMAS

I – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social torna público aos interessados que está promovendo o “**Processo de Credenciamento Nº001/2024**”, de acordo com o que determina a Lei nº 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: www.hervaldoeste.sc.gov.br - no link Licitações.

1

1.1.1 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados na Secretaria da Administração do Município de Herval d'Oeste, mediante o recolhimento da Taxa no valor de **R\$ 28,66 (vinte e oito reais e sessenta e seis centavos)**, pagos em moeda nacional corrente, com a guia fornecida pelo Setor Tributário do Município, com o comprovante encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitação do Município de Herval d'Oeste – SC.

1.1.2 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados ainda no site do Município de Herval d'Oeste no seguinte endereço: www.hervaldoeste.sc.gov.br sem nenhum custo adicional.

1.2 - Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0**49) 3554 - 0922, ou através do e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou contratos@hervaldoeste.sc.gov.br.

1.3 – Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, a partir das **07h45min do dia 27 de março de 2024**, no mesmo local e endereço mencionados no item 1.1.

II - SUPORTE LEGAL

2.1 - A presente Licitação tem fundamento legal na **Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, e suas alterações posteriores, e demais legislação vigente pertinente à matéria, bem como do **Decreto Municipal nº 5.006/2023**, e atualizações e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

III – DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA, de acordo com as especificações constantes no **(ANEXO I)** do presente edital.

3.2 A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação do serviços, sendo o controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



3.3 O presente edital terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste

IV- DA FINALIDADE

4.1 - O presente credenciamento tem por finalidade garantir os direitos dos idosos, quando da necessidade da excepcionalidade do acolhimento institucional e conforme disposto no Estatuto do Idoso.

“Art. 37º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º - A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casalar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”.

V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - O **CRENCIAMENTO** será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada, em conformidade com o presente edital. Especificamente com o descrito no capítulo VII.

5.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.

5.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. **Não poderão participar da presente licitação empresas:**

- a) *em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;*
- b) *os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;*
- c) *cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);*
- d) *estrangeiras que não funcionem no País.*
- e) *cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.*
- f) *que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive das*



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego

g) *os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.*

h) *NÃO será permitida a participação de empresas em consórcio.*

5.5.- Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.6 - Serão considerados Credenciados todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

VI – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No Período indicado no preâmbulo, os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Nereu Ramos, nº 389 – Centro, em invólucro fechado com cola e rubricado no fecho, o qual deverá estar identificado, em sua parte externa e frontal, e de acordo com o seu respectivo conteúdo, com os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 001/2024.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – SC.
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ DO PROPONENTE:

6.2 - Os Documentos de Credenciamento deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta Licitação.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

7.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET os quais deverão ser originais vedada a cópia fotostática, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

7.2.2. - Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

7.3. A Interessada deverá apresentar os seguintes documentos :

7.3.1 - Requerimento para o CREDENCIAMENTO visando à prestação de serviços de; **(ANEXO II)**;

7.3.2. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento.
- c) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria MF nº 358/2014) (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

7.3.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela comarca sede do proponente.
 - a.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de **Santa Catarina** deverá emitir



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

a) **Certidão de Falência e Concordata** através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva **certidão de registros cadastrados no sistema eproc**, disponível através do endereço <https://certeproc1q.tjsc.jus.br>.

5

- b) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou, declaração expressa de que possua boa situação financeira assinada pelo contador.
- c) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório [...] (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020 do TCU)*

7.3.5. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária atualizado;

7.3.6 – Declarações:

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. **(ANEXO III)**
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(ANEXO III)**
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(ANEXO III)**
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); **(ANEXO III)**
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa; **(ANEXO III)**



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(ANEXO III)**
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021. **(ANEXO III)**

7.4 – Comprovação da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que poderá ser da seguinte forma :

a) Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF do procurador, **(ANEXO IV)**

b) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF, uma vez que já foi apresentado o Contrato de Credenciamento Social/Ato Constitutivo no item 7.3.2;

7.5 - A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

7.6 - É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação

7.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.8 - Sob pena de não ter o CREDENCIAMENTO homologado, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Quando do protocolo de pedido de credenciamento, o Departamento de Licitações emitirá Aviso de Ato Público, com dia, hora e no local designado neste edital, para a realização de Sessão Pública para abertura e análise do pedido de Credenciamento, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o qual será devidamente publicado no DOM/SC.

8.2 – No dia e hora aprazados, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarará aberta a sessão, e na sequência serão abertos o(s) **ENVELOPE(S)** de Credenciamento, consignando em Ata todos os eventos ocorridos na sessão. Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Licitantes presentes toda documentação para apreciação e rubrica.

8.3 - Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Licitantes através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

8.4 Após a divulgação da(s) habilitação(ões) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação emitirá a Ata circunstanciada da sessão pública de credenciamento contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de **03 (três) dias** para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.2. - O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4 - Das decisões, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo e forma da Lei.



X – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

10.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a este **CREDENCIAMENTO** poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória :

- a) Nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No Diário Oficial dos Municípios;
- c) No Site do Município;
- d) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Licitantes, em especial através de correspondências eletrônicas (emails).

XI– CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste edital em especial do **ANEXO I**, em consonância com os preceitos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

11.2 - A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar(em) a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de assistência social e demais serviços constantes nas tabelas da área de credenciamento;

11.3 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

11.4. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA, colocará a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.

12.2. As despesas decorrentes na execução dos Contrato de Credenciamento s relativos ao presente Edital durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, através da respectiva Lei Orçamentária Anual, nas dotações informadas pelo(a) gestor(a) do FMAS.

XIII – DOS VALORES

13.1. Os valores pagos terão como parâmetro as Tabelas constantes no **ANEXO I** do presente edital do credenciamento, com percentuais de acréscimos diferenciados para cada serviço conforme interesse da Administração Municipal e anuência de ambas as partes.



13.2 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para fins de adjudicação e homologação do objeto desta Licitação.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato de Credenciamento entre a Administração Municipal de Herval d'Oeste e a(s) Licitante(s) vencedora(s), conforme dispõe o art. nº 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contrato de Credenciamento será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **ANEXO IX**.

15.3. Farão parte do Contrato de Credenciamento, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos.

15.4. A Administração Municipal de Herval d'Oeste exercerá, através da Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial por parte desta, não exime a Credenciada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste ou terceiros.

15.5. A Administração Municipal de Herval d'Oeste, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da Credenciada no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.6. A Credenciada obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

15.7. A Credenciada obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato de Credenciamento, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Herval d'Oeste e/ou a terceiros.

15.8. A empresa Credenciada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

15.9. A Credenciada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

15.10. Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Herval d'Oeste, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Credenciada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

10

15.11. A(s) Credenciada (s) comprometem-se a assinar o Contrato de Credenciamento de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

15.11.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;

15.12. Para a assinatura do Contrato de Credenciamento, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

15.12.1. Enviar representante legal ao Departamento de Administração, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato de Credenciamento e todos os documentos que dele façam parte integrante;

15.13.2. O caso de remessa do Contrato de Credenciamento para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato de Credenciamento e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

15.15.3. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato de Credenciamento, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

17.1.1 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, **será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao do serviço, feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

17.1.2 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal, relatório dos serviços prestados com a devida anuência da Administração Secretaria Municipal de Assistência Social, no período correspondente

17.1.3 - O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

17.1.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Credenciada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

17.1.5- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a secretaria para a efetivação do **pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao do serviço prestado.

11

17.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Credenciada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

17.3 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

17.4 – A CREDENCIADA tem conhecimento que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de impostos legais (ISS, IRRF e INSS) dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO

18.1.O valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o reajuste conferido ao salário mínimo, para corresponder a 03 (três) salários mínimos por idoso abrigado.

18.2. Os preços serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 atualizada, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (...).

XIX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser extinto nos casos previstos na minuta contratual em anexo e nos casos enumerados no art. nº 137, da Lei nº 14.133/2021.

XX - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

20.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

20.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

20.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

20.4 Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do abrigado, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

20.5 Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, em bom estado de conservação.

20.6 Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico.

20.7 Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.

20.8 Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.

20.9 Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

20.10 Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

20.11 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

20.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

20.13 Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS

20.14 Encaminhar a Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e consultas efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

20.15 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

20.16 Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

20.17 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

20.18 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

13

20.19 Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato de Credenciamento, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

20.20 Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

20.21 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.22 Por se tratar de prestação de serviços de abrigamento de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

20.23 Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social tenha mais de um idoso abrigado junto a credenciada a prestação de contas será realizada de forma individual.

20.24 É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

XXI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

21.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz;

21.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato de Credenciamento, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços;

21.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido;

21.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

21.6 - Modificar o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitado os direitos do contratado;

21.7- Extinguir o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados no art. nº 137 Lei nº 14.133/2021;

21.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

XXII- DA VIGÊNCIA

22.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá **validade de 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

22.2 O Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes pelo período máximo de 05 (cinco) anos.

XXIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1. A alteração do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo nº 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, atualizada;

XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 24.1*.

24.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

24.2. **A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:**

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- d. Declarar o impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.
- f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Credenciamento de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

24.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;
- i) Razões de interesse público;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento;
- k) Descumprimento do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contrato de Credenciamento s de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA.

24.4 A rescisão de que trata o item 24.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 24.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

24.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.7 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.



24.8- As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 13.133/2021.

24.9- Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa

XXV- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

25.1 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

25.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do Contrato de Credenciamento e exclusão (*do rol de credenciados*) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

XXVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Credenciada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

26.2 O Contrato de Credenciamento decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

26.3. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. nº 125, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato de Credenciamento .

26.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Nereu Ramos, n.º 389, Centro – Herval d'Oeste /SC, CEP: 89.610-000, pelo e-mail rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou contratos@hervaldoeste.sc.gov.br.

26.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

26.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

26.12. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pela Administração Municipal de Herval d'Oeste e sua Comissão de Licitação às Licitantes.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

26.14. A Administração Municipal de Herval d'Oeste recomenda às Licitantes que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

26.15. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

26.16. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a verificação diária do site da Administração Municipal de Herval d'Oeste na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.

26.17. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados poderão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação, podendo ser utilizado para isso o modelo constante no **ANEXO VI**.

26.18 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.19. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25.20 – Os documentos que integram o presente EDITAL para todos os fins e efeitos, estão dispostos em **6 (seis) anexos**, a saber:

18

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO);

Herval d'Oeste 25 de março de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI.
Prefeito Municipal.

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em regime integral.

2. DOS VALORES

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à credenciada, por idoso abrigado, o valor de **R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais)**, definido da seguinte forma:

a. Para o idoso que recebe benefício previdenciário ou assistencial a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor mensal de **R\$ 2.824,00 (dois e oitocentos e vinte e quatro reais)** e o idoso realizará o complemento da mensalidade com seu benefício previdenciário até chegar no valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), resguardando o percentual de 30% (trinta por cento) de seu Benefício de Prestação Continuada – BPC e ou previdenciário de Aposentadoria/Pensão.

b. Para o idoso que não recebe benefício previdenciário a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor mensal de **R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais)**.

c. Caso o idoso possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total de **R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais)**.

2.2 O valor de referência para os serviços é de 03 (três) salários mínimos, razão pela qual será reajustado monetariamente anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o reajuste conferido ao salário mínimo.

2.3 O valor definido por idoso somente será revisado quando houver alterações, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela credenciada.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deve proporcionar serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos e pessoas com deficiência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e seus apêndices. Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:



- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences;
- XIII. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XIV. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional para os atendimentos necessários aos usuários;
- XV. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos;
- XVI. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.
- XVII. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).
- XVIII. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do acolhido, sempre que requisitado pela equipe técnica, com prazo não superior a 15 dias da requisição;
- XIX. Disponibilizar profissional para acompanhar o acolhido em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos, internamentos, encaminhamentos de benefícios entre outras necessidades do usuário;
- XX. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

3.2 O serviço a ser executado pela empresa deve estar diretamente relacionado ao serviço de acolhimento institucional para idosos, conforme regulamento técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência, e ainda de acordo com as orientações da NOB-RH/SUAS, Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, oferecendo atenção integral aos institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, higienização e cuidado.

3.3 Garantir o cuidado compreende: direito de receber acompanhamento e apoio de cuidador profissional, nas atividades da vida diária (higienização, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc.) segundo a limitação de cada usuário; necessidade de garantir os direitos fundamentais dos usuários, considerando respeito à liberdade de ir e vir, de acordo com



determinações legais; preservando sua identidade e privacidade, assegurando um ambiente de respeito, dignidade, acolhimento e proteção.

3.4 Garantir ambiente acolhedor, com respeito aos direitos dos usuários, promovendo o desenvolvimento de atividade física, de socialização, de integração intergeracionais, recreativas e culturais, estimulando a autonomia dos acolhidos. Faz-se de suma importância que o imóvel atenda a necessidade de moradia, oferecendo instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção. Deve, também, ser garantida a necessidade de alimentação, preparadas de forma a suprir todas as suas necessidades nutricionais, respeitando-se as restrições por prescrição médica e os aspectos culturais locais.

3.5 A garantia à necessidade de higienização compreende: permanência em ambiente limpo e asseado, direito a uso dos banheiros para asseio e higiene pessoal, acesso aos produtos de limpeza e higiene pessoal, receber roupa de uso pessoal lavada e passada, roupas de cama e banho limpas. A necessidade de ter fornecido pela contratada materiais de higiene pessoal, como: sabonete líquido, xampu, loção corporal, pasta de dente e outros materiais permanentes à higiene pessoal. Que seja garantido o fornecimento pela contratada de fraldas descartáveis geriátricas para atendimentos de cada institucionalizado.

3.6 No que tange atenção a saúde, faz-se imprescindível que a empresa contratada, garanta cuidados que compreende: ministrar medicamentos prescritos por médicos da rede pública ou privada, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente; encaminhar imediatamente e acompanhar o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente; providenciar transporte ou serviço de remoção. Caso seja necessário encaminhar o acolhido para o serviço médico de emergência; nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário; nas consultas de rotina e procedimentos especializados de saúde, a instituição se responsabiliza por disponibilizar transporte e profissional da instituição para acompanhar o acolhido. As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública de saúde deverão ser providenciadas pela instituição, estando a Secretaria de Assistência Social isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para os acolhidos.

3.7 A fim de garantir excelência de cuidado, a instituição deve selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados dos institucionalizados, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprios ou terceirizados) que garantam atenção às necessidades dos acolhidos, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência dos usuários, conforme art. 13 da Política Nacional de ILPI's e NOB-RH/SUAS.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

4.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

4.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

22

4.4 Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do abrigado, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.

4.5 Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, em bom estado de conservação.

4.6 Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico.

4.6 Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.

4.7 Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.

4.8 Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.9 Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

4.10 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

4.11 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.12 Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS

4.13 Encaminhar a Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e consultas efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

4.14 Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

4.15 Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.16 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

4.17 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.18 Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato de Credenciamento, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

4.19 Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

4.20 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.21 Por se tratar de prestação de serviços de abrigo de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.22 Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social tenha mais de um idoso abrigado junto a credenciada a prestação de contas será realizada de forma individual.

4.23 É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 Efetuar o pagamento ajustado;

5.2 Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

5.3 Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato de Credenciamento, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

5.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

5.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

5.6 Modificar o Contrato de Credenciamento , unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

5.7 Extinguir o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados no art. nº 137 Lei n 14.133/2021;

5.8 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

25

A

Administração Municipal de Herval d'Oeste.
Fundo Municipal Assistência Social

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para os serviços de conforme as especificações, quantidades e valores constantes no anexo I deste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresentamos os documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ Nº da Agência: _____

Nº da conta-corrente: _____

Termos em que, Pede deferimento.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve,
DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo
em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Herval d'Oeste ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

ANEXO IV- MODELO DE PROCURAÇÃO.

27

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede **(endereço completo da matriz)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual Sob nº _____, representada neste ato por seu(s) **(qualificação(ões) do(s) outorgante(s))** Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, assinar documentos, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: _____ (especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**



1.6 - Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo CONTRATANTE, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, via Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.6 - Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do CONTRATANTE, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 - Os serviços serão prestados na (incluir o local da prestação do serviços – estabelecimento da Credenciada) situada na nº, Bairro, – SC.

2.2 - O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste Contrato de Credenciamento, e no edital que deu origem a este, em especial do ANEXO I, em consonância com os preceitos do Sistema único de Assistência Social – SUAS;

2.3 - A CREDENCIADA se compromete a prestar a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de atendimento aos usuários do SUAS.

2.4 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Assistência Social a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

2.5 - Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA colocará a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Nas despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e Municipais e recursos próprios da Administração Municipal.

3.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato de Credenciamento durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de, Lei Orçamentária de, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento:

Conta:

Fonte: Recursos Convênios (XX) e Municipais (XX)

Reduzidos:

3.3 Caso o Município optar pela prorrogação do presente Contrato de Credenciamento de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

3.4 O Município de Herval D'Oeste, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Contrato de Credenciamento de Credenciamento.

30

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES.

4.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à credenciada, por idoso abrigado, o valor de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), definido da seguinte forma:

a. Para o idoso que recebe benefício previdenciário ou assistencial a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor mensal de R\$ 2.824,00 (dois e oitocentos e vinte e quatro reais) e o idoso realizará o complemento da mensalidade com seu benefício previdenciário até chegar no valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), resguardando o percentual de 30% (trinta por cento) de seu Benefício de Prestação Continuada – BPC e ou previdenciário de Aposentadoria/Pensão.

b. Para o idoso que não recebe benefício previdenciário a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor mensal de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

c. Caso o idoso possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS.

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores da cláusula quarta;

5.2. O Município efetuará os pagamentos através de crédito direto na conta indicada da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos atendimento/serviços prestados e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados, devidamente assinados pelo representante legal da CREDENCIADA e atestados pela Administração Municipal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE, Rua Nereu Ramos, 389, centro, Herval d'Oeste, SC, CNPJ/MF 12.816.323/0001-37 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.3.1. Deverá além quantidade de consultas e/ou de serviço prestado o mês a que faz referência os serviços.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

5.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

5.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

5.6. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, e será procedida pelo Município a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

5.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, será retido nos termos da Lei Federal nº 116/03 e Lei Complementar Municipal nº 165/2004, e suas alterações posteriores bem como demais legislação pertinente a matéria..

5.8. A CREDENCIADA deverá discriminar em cada fatura, se for o caso, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados, e valor, para fins do cálculo do ISSQN.

5.9. A CREDENCIADA fica ciente de que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de outros impostos legais dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente;

5.10. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO.

6.1. O valor será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o reajuste conferido ao salário mínimo, para corresponder a 03 (três) salários mínimos por idoso abrigado.

6.2. Os preços serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 atualizada, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (...).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA .

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento, contado da data de sua assinatura, será até xx de xxxxxx de 202x.



7.2 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA.

- 8.1 - Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.
- 8.2 - Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.
- 8.3 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.
- 8.4 - Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do abrigado, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.
- 8.5 - Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, como cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, em bom estado de conservação.
- 8.6 - Monitorar o horário para medicação, conforme receituário médico.
- 8.7 - Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite.
- 8.8 - Executar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário.
- 8.9 - Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- 8.10 - Observar e primar, junto com as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- 8.11 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.
- 8.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.13 - Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS
- 8.14 - Encaminhar a Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com relatório dos serviços executados e consultas efetuadas, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

8.15 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

33

8.16 - Permitir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8.17 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

8.18 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.19 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato de Credenciamento, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

8.20 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

8.21 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.22 - Por se tratar de prestação de serviços de abrigamento de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.23 - Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social tenha mais de um idoso abrigado junto a credenciada a prestação de contas será realizada de forma individual.

8.24 - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

9.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

9.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato de Credenciamento, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

34

9.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6 - Modificar o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.7- Extinguir o Contrato de Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados no art. nº 137 Lei nº 14.133/2021;

9.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10.1. A alteração do Contrato de Credenciamento dar-se-á nos Termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, atualizada

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a Licitante ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da Licitante vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no item 11.1.

11.1.2. A Credenciada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

11.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar o impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 5º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 156, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021.
- f. Suspender o Contrato de Credenciamento em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Credenciamentos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

11.3 . Constituem motivo para extinção contratual:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d. O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento ;
- i. Razões de interesse público;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento;
- k. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Credenciamentos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA

11.4 A rescisão de que trata o item 11.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato de Credenciamento , no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.



11.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 11.1 e/ou rescindir o Contrato de Credenciamento .

11.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DO DESCRENCIAMENTO.

12.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a Credenciada qualquer valor a título de indenização pela unilateral extinção.

12.2 – A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata extinção do Contrato de Credenciamento e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*;

12.3 Aplica-se, também, quanto à extinção o disposto nos artigos nº 137 a nº 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.4 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente através de ofício devidamente protocolado junto a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas .

CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A Gestão do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo servidor(a) devidamente nomeado(a) para este fim.

13.2 Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CREDENCIADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.1 A Fiscalização do presente Contrato de Credenciamento ficará a cargo da



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

Administração Municipal de Herval d'Oeste e será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do(a) Gestor(a) do FMAS, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

37

13.3 A CREDENCIADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.5 O Serviço integrante do objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 117, 118, 119, e 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA CATORZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Este Contrato de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento n 001/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 O presente Contrato de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações,.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Contrato de Credenciamento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

16.2 Na execução deste Contrato de Credenciamento aplicar-se-á a Lei 14.133/2021 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos de Credenciamento e as disposições de direito privado.

16.3 A declaração de nulidade deste Contrato de Credenciamento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes deste Credenciamento, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO)

39

(enviar para o e-mail: rubens@hervaldoeste.sc.gov.br e/ou licitacao@hervaldoeste.sc.gov.br
e/ou contratos@hervaldoeste.sc.gov.br)

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

E-mail :

Obtivemos, através do acesso à pagina [http:// www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações. Através do e-mail acima identificado, ou no endereço constante no preâmbulo do edital.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 202x.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa